



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.520, DE 09 DE MAIO DE 2024.  
(Autoria: Ver. Mário Brandão)

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO  
À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM  
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e vítimas de escarpelamento, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica e vítimas de escarpelamento em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santana/AP, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de escarpelamento, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A assistência especificada nesta Lei restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Santana/AP, em situação de violência doméstica e familiar e vítimas de escarpelamento, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)

III - Exame de Corpo de Delito, quando couber.

IV – Laudo médico que ateste o escalpelamento.

**Art. 5º** Com os documentos, os interessados nas vagas de emprego deverão se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá os interessados com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Santana/AP, através da Secretaria de Ação Social em parceria com a Coordenadoria da Mulher.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo, via Decreto, definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso e vítimas de escalpelamento.

**Art. 7º** Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de escalpelamento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá, de acordo com o interesse público e, pelos princípios da oportunidade e conveniência conceder isenções fiscais aos participantes do Programa.

**Art. 8º** A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.

**SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA**

Prefeito do Município de Santana